



**CONTRATO Nº 210/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.03/CLHO-00091**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FELIX & CARVALHO LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FELIX & CARVALHO LTDA, situada na Rua Olavo Bilac, 2266, Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.496.658/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Isaías Félix do Nascimento, portador do CPF nº 274.441.803-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.03/CLHO-00091 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1	AAS 100MG INFANTIL	Comprimidos	90000	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
8	ACICLOVIR 200MG	Comprimidos	13500	R\$ 0,11	R\$ 1.485,00
11	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL (Frasco 30 ml)	Frascos	300	R\$ 2,79	R\$ 837,00
17	ÁGUA BORICADA 3% (Frasco 100 ml)	Frascos	30	R\$ 0,93	R\$ 27,90
19	ÁGUA P/INJEÇÃO 500ML	Frascos	3000	R\$ 2,92	R\$ 8.760,00
23	ALGINATO DE CÁLCIO E SODIO 85G	Bisnagas	60	R\$ 26,46	R\$ 1.587,60
27	ALPRAZOLAM 2MG	Comprimidos	14400	R\$ 0,08	R\$ 1.152,00
32	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML	Ampola	3000	R\$ 1,62	R\$ 4.860,00
37	AMITRIPTILINA 75MG	Comprimidos	21600	R\$ 0,14	R\$ 3.024,00
42	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 150ML	Frascos	1500	R\$ 3,47	R\$ 5.205,00
48	ATENOLOL 50MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
52	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDORIMIDO	Comprimidos	1200	R\$ 0,98	R\$ 1.176,00
58	BROMOPRIDA 10MG AMPOLA 2ML	Ampola	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
63	CAPTOPRIL 25MG	Comprimidos	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
70	CARBONATO LITIO 300MG COMPRIMIDO	Comprimidos	28800	R\$ 0,10	R\$ 2.880,00
74	CARVEDILOL 6,25 MG	Comprimidos	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
78	CEFALOTINA 1G AMPOLA	Ampola	1440	R\$ 2,31	R\$ 3.326,40



82	CETOCONAZOL 200MG	Comprimidos	6000	R\$ 0,16	R\$ 960,00
88	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
89	CLORETO FÉRRICO (SOLUÇÃO DE MONSEL) 500 ml	Frascos	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
95	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	50400	R\$ 0,03	R\$ 1.512,00
98	CLORETO POTÁSSIO SUSPENSÃO 6% 100ML	Frascos	300	R\$ 1,17	R\$ 351,00
104	COMPLEXO B COMPRIMIDORIMIDO	Comprimidos	3000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
106	CITALOPRAM 20MG	Comprimidos	7200	R\$ 0,06	R\$ 432,00
113	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA	Ampola	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
114	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	3000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
123	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDORIMIDO	Comprimidos	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
129	DRUSOLOL COLÍRIO (5ml)	Frascos	7	R\$ 44,73	R\$ 313,11
131	EFEDRINA 50MG/ML	Ampola	1500	R\$ 3,94	R\$ 5.910,00
136	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimidos	7200	R\$ 0,05	R\$ 360,00
137	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Comprimidos	7200	R\$ 0,07	R\$ 504,00
145	ESTRIOL 1MG/ML CREME VAGINAL (bisnaga 50 g)	Bisnaga	60	R\$ 13,69	R\$ 821,40
149	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	Comprimidos	36000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
150	FENOBARBITAL 100MG/ML INJ	Ampola	1500	R\$ 1,32	R\$ 1.980,00
155	FINASTERIDA 5MG	Comprimidos	300	R\$ 0,16	R\$ 48,00
159	FLUMAZENIL 0,5MG/ML (FLUMAZIL)	ampola	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
163	FUROSEMIDA 20MG AMPOLA 2ML	Ampola	4500	R\$ 0,43	R\$ 1.935,00
169	GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
170	GLICAZIDA 60MG	Comprimidos	300	R\$ 0,13	R\$ 39,00
176	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	Comprimidos	36000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
177	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	Ampola	3000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
181	HIDRALAZINA 50MG	Comprimidos	1200	R\$ 0,33	R\$ 396,00
182	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Comprimidos	90000	R\$ 0,02	R\$ 1.800,00
183	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
184	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	ampola	1200	R\$ 1,53	R\$ 1.836,00
193	INIBINA 10MG AMPOLA 10ML	ampola	90	R\$ 7,94	R\$ 714,60
203	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1800	R\$ 0,09	R\$ 162,00
204	LAMOTRIGINA 50MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1800	R\$ 0,09	R\$ 162,00
205	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG	Comprimidos	2364	R\$ 1,25	R\$ 2.955,00
212	LIDOCAÍNA 2% COM VASO AMPOLA 20ML	Ampola	900	R\$ 2,79	R\$ 2.511,00
215	LORATADINA 10MG	Comprimidos	4500	R\$ 0,11	R\$ 495,00
218	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	Comprimidos	3600	R\$ 0,06	R\$ 216,00
221	MEBENDAZOL 100MG	Comprimidos	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
225	IMIPENEN 500 MG	Ampola	150	R\$ 26,28	R\$ 3.942,00



231	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	Ampolas	1800	R\$ 2,14	R\$ 3.852,00
235	METOPROLOL 50MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
239	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	Frascos	360	R\$ 3,18	R\$ 1.144,80
243	MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL	Bisnagas	375	R\$ 7,69	R\$ 2.883,75
249	MORFINA 1MG/2ML INJETÁVEL	Ampolas	720	R\$ 1,87	R\$ 1.346,40
251	NEOCAÍNA 0,5% PESADA 4ML	Ampolas	375	R\$ 8,21	R\$ 3.078,75
256	NIMESULIDA 100MG	Comprimidos	25200	R\$ 0,05	R\$ 1.260,00
257	NIMESULIDA 50MG GOTAS 15ML	Frascos	3000	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00
262	NITROGLICERINA 5MG/ML	Ampolas	150	R\$ 19,31	R\$ 2.896,50
269	ONDANSETRONA 2MG/2ML	Ampolas	720	R\$ 0,58	R\$ 417,60
270	OLANZAPINA 10MG	Comprimidos	1080	R\$ 0,24	R\$ 259,20
275	OXACILINA 500MG AMPOLA	Ampolas	1800	R\$ 2,36	R\$ 4.248,00
276	OXIBUTININA UD 10MG	Comprimidos	516	R\$ 1,87	R\$ 964,92
277	OXIBUTININA 5MG	Comprimidos	3912	R\$ 0,47	R\$ 1.838,64
282	PAROXETINA 20MG	Comprimidos	7500	R\$ 0,12	R\$ 900,00
283	PASTA D'AGUA	UNIDADE	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
288	PERICIAZINA 1%	Frascos	300	R\$ 9,24	R\$ 2.772,00
289	PERICIAZINA 4% GTS	Frascos	300	R\$ 11,56	R\$ 3.468,00
293	PIRACETAM 200MG AMPOLA 5ML	Ampolas	900	R\$ 2,52	R\$ 2.268,00
298	PROMETAZINA 50 MG/ML	Ampolas	2700	R\$ 1,30	R\$ 3.510,00
301	PREGABALINA 150MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
302	PROPRANOLOL 40MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,04	R\$ 720,00
303	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
304	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	1500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
312	SALBUTAMOL 100MCG JATO/DOSE	Frascos	30	R\$ 8,59	R\$ 257,70
316	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	43500	R\$ 0,09	R\$ 3.915,00
320	SOLUÇÃO GLICERINA 12% 120MG/ML 500ML	Frascos	450	R\$ 4,22	R\$ 1.899,00
321	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	Frascos	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
327	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Frascos	3000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
330	SUXAMETÔNIO 100MG	Frascos	120	R\$ 13,31	R\$ 1.597,20
335	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	Frascos	4500	R\$ 0,55	R\$ 2.475,00
336	SULFATO FERROSO 40MG	Comprimidos	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
337	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
338	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UNIDADE	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
344	TRAMADOL 50MG	capsulas	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
345	TRAMADOL 50MG/2ML INJETÁVEL	Ampolas	3600	R\$ 0,58	R\$ 2.088,00
349	VENLAFAXINA 150MG	Comprimidos	5760	R\$ 0,42	R\$ 2.419,20
351	VITAMINA C 500MG AMPOLA 5ML	Ampolas	3000	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
353	ZOLPIDEM 10MG	Comprimidos	2250	R\$ 0,11	R\$ 247,50



362	AGULHA DE RAQUI DESCARTÁVEL 80X7 22G	UNIDADE	3000	R\$ 2,17	R\$ 6.510,00
365	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07	UNIDADE	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
369	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	15000	R\$ 3,95	R\$ 59.250,00
372	ÁLCOOL 70% COM 1000ML	Frascos	2400	R\$ 2,88	R\$ 6.912,00
375	ALCOOL GEL 5 LITROS	Galão	150	R\$ 17,69	R\$ 2.653,50
376	ALCOOL IODADO 1% FRASCO 1000ML	Frascos	90	R\$ 11,22	R\$ 1.009,80
379	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M COM 12	Pacote	1200	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
381	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX1M COM 12	pacote	1200	R\$ 6,18	R\$ 7.416,00
385	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML	Frascos	600	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
386	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO BRIM	Unidade	30	R\$ 18,26	R\$ 547,80
390	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 13 FIOS C/ 12 UNIDADE	Pacotes	1500	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
394	ATADURA DE GESSADA 12CMX3,0M COM 20 ROLOS	Caixa	90	R\$ 26,45	R\$ 2.380,50
395	ATADURA DE GESSADA 10CMX3,0M COM 24 ROLOS	Caixa	90	R\$ 21,10	R\$ 1.899,00
399	AVENTAL DE MANGA CURTA DESC. PACOTE COM 10 UNIDADES	pacote	600	R\$ 6,78	R\$ 4.068,00
403	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL	UNIDADE	900	R\$ 3,23	R\$ 2.907,00
407	BOLSA PARA MATERIAIS DE TRAUMA VERMELHA -SAMU	UNIDADE	6	R\$ 194,84	R\$ 1.169,04
415	CATETER INTRAVENOSO 16G	Unidade	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
424	CATETER PARA OXIGÊNIO NASAL ÓCULOS NEONATAL	Unidade	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
425	CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA 4CM OU 5CM	Caixa	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
432	CATGUT SIMPLES 1 COM AGULHA 4CM OU 5CM	Caixa	30	R\$ 44,09	R\$ 1.322,70
433	CATGUT SIMPLES 2 COM AGULHA 4CM OU 5CM	Caixa	30	R\$ 43,73	R\$ 1.311,90
442	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA	Frascos	300	R\$ 1,25	R\$ 375,00
446	COLAR CERVICAL ADULTO	UNIDADE	150	R\$ 7,04	R\$ 1.056,00
455	DESINCROSTANTE LIQUIDO 5000ML	Bombona 5L	45	R\$ 30,90	R\$ 1.390,50
460	DETERGENTE ENZIMATICO 5000ML 4 ENZIMAS	Galão	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
467	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
480	ESTADIOMÊTRO ADULTO PORTÁTIL	Unidades	6	R\$ 179,10	R\$ 1.074,60
481	ESTESTÓSCOPIO INFANTIL	Unidades	15	R\$ 37,54	R\$ 563,10
482	ESTETÓSCOPIO ADULTO	Unidades	15	R\$ 28,48	R\$ 427,20
483	ÉTER SULFURICO 50% 1000ML	Unidades	60	R\$ 26,96	R\$ 1.617,60



489	FILME PARA RAIOS X 18X24 COM 100 UNIDADES	Caixas	15	R\$ 150,35	R\$ 2.255,25
493	FILME PARA RAIOS X 35X35 COM 100 UNIDADES	Caixas	15	R\$ 194,50	R\$ 2.917,50
498	FIO PARA SUTURA ALGODÃO 1-0 COM AGULHA 4CM	Caixas	45	R\$ 69,57	R\$ 3.130,65
506	FIXADOR AUTOMATICO PARA RAIOS X 38 LITROS	Unidades	30	R\$ 88,95	R\$ 2.668,50
512	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO GRANDE COM 08 UNIDADES	Pacotes	600	R\$ 5,23	R\$ 3.138,00
517	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M	Pacotes	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
524	FUCSINA 500ML	Unidades	7	R\$ 12,24	R\$ 85,68
530	GAZE 7,5X7,5 COM 500 COMPRESSAS DE 13 FIOS	Pacotes	975	R\$ 5,61	R\$ 5.469,75
534	GERMEKIL 1000ML	Galões	300	R\$ 23,44	R\$ 7.032,00
537	IODOPOLIVIDINE TÓPICO	Frascos	150	R\$ 23,85	R\$ 3.577,50
545	KIT PAPANICOL DESCARTAVEL TAM. MÉDIO ESTERIL	Kits	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
550	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 COM 50 UNIDADES	Caixas	120	R\$ 3,17	R\$ 380,40
554	LAMINA PARA BISTURI 21 COM 100 UNIDADES	Caixas	120	R\$ 11,81	R\$ 1.417,20
559	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA C/100 UNID.	Caixas	360	R\$ 12,09	R\$ 4.352,40
567	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	Par	750	R\$ 12,94	R\$ 9.705,00
572	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE COM 100 UNIDADE	Caixas	225	R\$ 11,42	R\$ 2.569,50
575	MALETA PARA MEDICAÇÃO	Unidades	30	R\$ 30,93	R\$ 927,90
584	MASCARA P OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL	Unidades	150	R\$ 2,81	R\$ 421,50
588	MONONYLON 1 COM AGULHA 4CM	Caixas	300	R\$ 24,87	R\$ 7.461,00
591	MONONYLON 4-0 COM AGULHA 3,8 CM	Caixas	300	R\$ 14,48	R\$ 4.344,00
599	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM	Rolos	150	R\$ 22,35	R\$ 3.352,50
603	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM	Rolos	38	R\$ 78,82	R\$ 2.995,16
609	PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO	Unidades	15	R\$ 18,27	R\$ 274,05
613	POLICOTE 2-0 SEM AGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES	Caixas	15	R\$ 19,85	R\$ 297,75
619	PROLENE 4 COM AGULHA	Caixas	15	R\$ 31,00	R\$ 465,00
622	PROTETOR AVENTAL DE CHUMBO	UND	1	R\$ 313,25	R\$ 313,25
624	PROTETOR DE TIREOIDE	UND	1	R\$ 133,55	R\$ 133,55
625	PULSEIRA IDENTIFICADORA PARA RECÉM NASCIDO	UND	900	R\$ 1,06	R\$ 954,00
633	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS-X PARA 38 LITROS	UND	15	R\$ 88,75	R\$ 1.331,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 391.891,65</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 391.891,65 (Trezentos e noventa um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção  
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.368 Manutenção da Assistência Farmacêutica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção  
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 15 de agosto de 2025

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

FELIX & CARVALHO LTDA  
CONTRATADA

Extrato do Contrato N° 209/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: MAIS SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.436.813/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador do CPF n° 003.509.463-02. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 606.806,79 (Seiscentos e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 210/2025

Extrato do Contrato N° 210/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: FELIX & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.496.658/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Isaiás Félix do Nascimento, portador do CPF n° 274.441.803-00. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 391.891,65 (Trezentos e noventa um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 211/2025

Extrato do Contrato N° 211/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.820.441/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Aguiar, portador do CPF n° 055.695.043-70. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 376.823,91 (Trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 212/2025

Extrato do Contrato N° 212/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.443.398/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Diego Antônio Machado de Almeida, portador do CPF n° 008.057.973-60. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 334.890,72 (Trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 210/2025

Última atualização 18/08/2025

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.03/CLHO-00091**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Data de assinatura:** 15/08/2025**Vigência:** de 15/08/2025 a 15/08/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000367/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000069/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, por meio de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto -MA.

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.496.658/0001-00**VALOR CONTRATADO**

R\$ 391.891,65

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FELIX & CARVALHO LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato 210	18/08/2025	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/08/2025 - 18/08/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 18/08/2025 10:57:45

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf503eb-1467-4b3e-8842-e11ddc184078

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE2102025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2092025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2082025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3